

1802 a 1812

Fol.

Luiz De Azevedo Da Silva
Al do Distrito Capital
Da Província da Santa Cruz
Catharina

Antuacai exaffis

Antuacai de uma fontana
de fuzis de azevedo Duta Co.
Hadd para a machadacai de
lens de fuzis de machadacai
Antuacai liberto

Dr. Luiz Augusto Lages - Curador

Antuacai

Anno de nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo
da mil e oitenta e setenta e sete
do Pais de azevedo Duta Co.
Dias de my de azevedo
to Cidade de Curitiba
em o meu Catório antuacai
a fontana de fuzis de azevedo
de termo Duta Capital e
Duta Província de Bragança
Lual Castello Branco, a
qual se vê que a Duta
de fuzis e para azevedo fuzis
hadd antuacai. Subida de
cho azevedo como de azevedo
em my



2
Constando a este feiço Os Officiaes
que em dias Quinquena proxima
passada, fallecem intestados sem
herdeiros, nesta Cidade em cum de
Doutor Thome da Silva o proto cha
torio liberto; e moradas Este feiço
go autuando a presente pata
rio intimo ao Sr. Procurador
Fiscal da Fazenda Nacional
para assistir a arrecadação que
tira lugar hoje as 2 horas da tar
de: e nomeio para curador da
herança do curador qual inte
rim do Officio e Provedor
Antonio Francisco Cassiano
que está taõ bem intinado.
Cidade do Porto 22 de abril
de 1862 ~

Raymundo Borges da Costa Branco

Certifico eu nome de
 Affonso a baixo apri-
 guado quem cumpri-
 mente da portaria retro
 intimou em sua propria
 pessoa ao Procurador do
 Real da Fazenda e va-
 cional; bem como in-
 timou ao curador na-
 medado a Juvenal e
 Protagão Custos
 Juvenal e Juvenal
 De qua ficava de-
 stado e da fi. De
 Lou 22 de abril
 De 1852

Juvenal Custos

Este certidão deve ser lida e apor-
 tado de acordo com a portaria retro
 e de 22 de abril de 1852. O Juvenal
 Custos

Juramento ao Curador Dehonna

Ego viro et huius ergo ad. vine
 Leodais Dias De my De ethil
 De mil scto cento e septuaginta e
 Pais ante Cidade de Desterro
 Caputal De Provincia De San-
 ta Catharina no sua De vigo-
 ria em casa De morada De Cin-
 dados De quarta Tuxena Quile
 va a Ende fai vinda e jura de
 Ophais. O Doutor Raymundo
 Borges Leal Castello Breves
 eahi presente e euador ge-
 ral intimo Das Ophais. e
 Owingado. Antonio Francisco
 De Soure por. e fin De pinto
 e juramento De curador De
 Dehonna facente de pinto ch-
 tino De Cuta Piroto, aqueime
 Oito feij the Difere e jura-
 mento Dos Santos Evangelhos.
 e em um livro Dillo en que
 foi a sua sua Discreto, e sob-
 o ergo De qual the meo-
 gar que heu e ser em muto
 Dehonna De curador Dehonna
 facente De pinto Antonio De
 Cuta Piroto. e fecito por

Accute por elle Corte jur-
mento affirm promittitur cumpiri
Dogm per eam contra mandata
juzi laur uti tunc regem
affirm ead dita eundor. In
Hidal Pedro e Moraes eunus
De Officio eunus

Raymundo Borges Luis Baptista Moraes
Antonio Fran. de S.

Auto Perjurantibus eorundem
Pacas.

Em seguida a juiz perjur
adipos. e jurantibus perjur
tos e angelhos a Quarta Tui
reus Officio em eua com
mura e prito e Antonio Da
Corta Puxento De baixo Dogual
the neceogau que De cla
rapp e Debe a inventario
Lados a bens Perjur, moveis,
Imoveis, Archivos, Titulos,
puros, e mais objectos que
pertenciam a prito liberto
Antonio Puxento Da Corte,
Das quaes Trefas eunus
cunus, e eecute por elle
a Corte juramento affirm
promittitur cumpiri, e per
inventario os bens a baixe
re arrolados, Dogm per
e contra mandata laur

mandam ejuiz Camar epre
seu terro, pelo qual e mun
mo Quarto Titulo De Fidei
Le abigan pelo seu juramen
to de Fidei e que haubene a
mpleto Da naturalidade,
idade, estado e filiação
do fallecido, e no qual se
signam em ejuiz. E Fidei
Hul Pedro Moraes e nome
De Fidei e nome
Quarto Titulo De Fidei
Quarto Titulo De Fidei

Molamento da terra
Lancetes do fallecido e por
chilquis da Carta Rupante
e de quito

Vinte e tres braças De terra
De Fidei em ejuiz De Fidei
Da Fidei De Fidei e Fidei
no Fidei e Fidei de Fidei
to da Fidei e Fidei de Fidei
De Fidei De Fidei e Fidei
e Fidei e Fidei de Fidei
Da Fidei e Fidei, e de Fidei
e Fidei de Fidei e Fidei
e Fidei e Fidei de Fidei
de Fidei e Fidei de Fidei
e Fidei e Fidei de Fidei

Qua Divida activa e nome
De Fidei e Fidei e Fidei
De Fidei e Fidei e Fidei

640 e quanto mais ~~por sempre~~
putado ao mesmo Pedro,
mais sem titulo que a praxe
por que foyas sempre como
servente. — ~~Thomaz~~ De

uma polda Damozia nome
ra De Dom Ignacio filha
de Jalluco. Casitai e outro
mis Paolito guacho mil mis
De Diubine infantada
Um poma De poma eul poma
De barta memorada

Uma Carica De poma sempre
Um poma De sapato De poma
De lura, deys sempre De sa-
pato de em De luto. —
O que ^{tuas} faz no mesmo acto
entregue pelo juiz a e em
saber Da humana. — De
regado Elutino transe
De lura que De chaun
recluido assignar e poma
sente acto em e juiz, e De
ente Truxim De lura. Em
uma digo. Carbidal
De lura e lura, uma De
flor e morri Carida De lura
Elutino transe
Quate lura De lura.

5

Termo Desfuzantes como
a baixo do Ochoano —

2
Em seguida Determinar o
juiz que o Senhor Doutor
Nexen da Silva Debaixo do
juramento posto no auto
nho de clorame e que sau-
bepe a respeito da natura-
validade, idade, estado, e
filiação do fallecido.
Responder quanto a natu-
ralidade que na da Couta mais
que na Sabia de que pag.
or idade or oitenta annos, uia
sattuio, e filiação que ig-
nor: e por nada mais
the se frequentado, e the
representar em o juiz por
fundo este auto, e que se
signem em o represente.
Em Vidal. Pedro e Maria
umão de eschao e umão
Couto Branco
Quanto Lixo. 1000.

Termo Desfuzantes a Chama
Mand de finis. Como a ba-
xe do Ochoano

Em seguida pelo juiz far
Disfida o juramento das sam-
tas Evangelhas o Pau e m

[illegible]

a. lla supundente Quora
juz. nro auto por finto, e pda
supundente nro. sabr. con
un asigru a b. nro.
Quora. Tuxuia. De. lla
one. juz. En. Vidal. De.
du. el. nro. nro. ad. De. de.
pho. que. e. nro.
Quarta. Tuxu. da. Tuxu.
Castella. De. nro.

Tuxu. De. finto. a. Tuxu.
du. el. nro. nro. con.
a. b. nro. De. nro.

Elogo. pda. juz. finto. Disfinto
e. finto. a. Tuxu. el. nro.
nro. nro. que. con. con.
do. de. finto. el. nro. de.
Casta. Tuxu. De. nro.
de. algum. nro. mais. el.
finto. nro. de. nro. auto.
Casta. juz. Tuxu. a.
nro. do. nro. nro.
nro. de. nro. nro. e. finto.
nro. e. el. nro. pda. el.
Disfinto. juz. finto. que.
do. finto. quanto. con. nro.
do. finto. que. el. nro.
nro. auto. nro. e.
nro. nro. nro. que.
nro. nro. nro.

depois do D'El-Rei e de
procurando nas terras de
mo Defunto; e que elle us
poderia algumas vezes em
pou ao mesmo Defunto al
guas arcabuz e libras.

Quanto a sua natureza
lidade, e de, e de, e de
licença, respondendo que
nada sabia; e que por
su conta lançando este
temo em que afigura
ome fuz. Em Vidal Pedro
estava servas de D'El-Rei
que e servas de D'El-Rei

Frederico Alves Corrêa

De conclusão

Atos vinte e três dias do
miz do Ethil de mil eito
centos e setenta e dois na
Cidade do Portão em
o meu Cartório faço estes
autos conclusão ao fuz
de D'El-Rei e de D'El-Rei
mundo Borges Leal Castel
lo Branco, e de quem para
conta lançando este temo.
Em Vidal Pedro estava
servas de D'El-Rei e de
servas.

(Ass)
Anti-

7
Dese da conclusão para se lhe apen-
tar duas petições despatchadas
depois de devidamente respondidas
tidas pelo Curador da herança
e Procurador da Fazenda, cujas
respostas estão por este despa-
cho. Dito do de Elvair de
1862. Castello Branco.

Data

Atos vinte dias do miz de
Elvair de mil oito cento e
seisenta e dois mil e cento e
do Dito no ano e
da residência do juiz de
apelação e desembargador
do Raymundo Borges Leal
Castello Branco a ordem em
nome de apelação a baia
nomada foi vindo e a
hi pelo Dito juiz mofo-
ras entretanto estes autos
com o despaço despaço
havendo por publicado em
minhas mãos, do que para
contar lavo este termo.
Em Vidal de Almeida
nomina de apelação e
mi

Juntada

Esta, sete Dias De muy De
junho De mil oito centos e
deffenta e Pais muita Cid-
dade do Quetum em o meu
Antonio fazeo juntada an-
tes antes, Das praticas do Cis-
urgias em Jose Ferraz Lisboa
e os cummto a que a mesma
se segue, como serve que ao
Dizente segue, e para Com-
tar como este tempo. Eu
Bidal Pedro e Morais em
enra De Alpha e vovos

8

Mm. Sr. D. João de Araújo e Tex.^{es}

Dix o ^{mór} Cirurg. José Ferreira Lisboa, m.^{or} nesta cidade, que sendo chamado p.^a me-
dicar o preto liberto Africano de nome An-
tonio, que se achava doente em casa de Du-
arte Teixeira da Silva, fez-lhe o Supp.^l varias
visitas e receitas na importancia de 369000
reis, como se vê da conta junta; tendo fait
leido o dito preto sem testamento e sem her-
deiros conhecidos, fez-se arrecadação e in-
ventario do seu espolio p.^o este Juiz, e que-
rendo o Supp.^l haver seu pagam.^{to} requer
a V. S.^a haja de mandar que respondendo o
respectivo Curador, e Procurador Fiscal,
não se lhes offerecendo duvida, se junte
esta e a dita conta aos autos para nelles
se lhe fazer pagamento pelo producto do
dito espolio.

Com as respos. P. a V. S.^a lhe defira.
ta junta - se aos
autos. Dadas 13
de Maio de 1862
Castell. Branco

E. P. H.^{es}

N.º 9

R. cem reis
P. 6 de Junho de 1861
E. P. H.

José Ferreira Lisboa

Parece de justiça deferir-se
a pretensão do sup^{te}.

Doutor 13 de Maio de 1862.

O Curador Geral ^{Gratis}
Nutra
Marcellino Antonio Lourenço

Jurando Suppletoriamente Jaca n. Justiça. Doutor
13 de Maio de 1862.

O Pro^{te}ctor Ca^{te} ⁴ de

Pedro V. de Azevedo

Conforme me con
arreporta by grade
p. o. cor^{te}. Fiscal. Por-
tuo 27 de Maio de
1862.

O Curador Jahan-
ca, o Pro^{te}.

Martin Francisco

Importancia das visitas feitas ao Pres. Liberto
 Antonio Africano, em casa do Sr. Duarte
 Teixeira da Silva, a quantia de trinta e seis
 mil reis — 364000

Despesa de Maio de 1862.

Chirurg. José Ferreira Pinhoal

R\$ 10 000

Pq. de Junho de 1862
 Despesa de Maio de 1862
 Ligeira

Leontide

Aos vinte e sete Dias.
 Por my De furo De mil
 oito cento e cinquenta e
 Oais neta Cidade d. Du
 toro em o meu Antonio
 faze-me a presentada a
 puticaõ De Emanuel foz
 ellechado com Doeu
 minto junto a mesmo, a
 que tudo a Diante
 ser vñ e seguir, e para
 constar faze este termo.
 Eu Hilal Pato e Moraes
 moricaõ De cyphar o
 moricaõ

10

Illm.^o Senr D^o Juiz dos Orfãos e Aus^o

Diz Manoel José Machado, m.^{or} em Itacopi Freg^a
de Santo Antonio, que ficando-lhe a dever o fidei-
Ante da Costa Peixoto futo liberto, a quantia de
59000^{rs} de d^o de empréstimo, como consta do cre-
dito junto fr^a compra de 23 braças de terra que
com effeito comprara no mesmo logar de Ita-
copi, tendo se por este Juizo feito arrecadação
do seu espolio por ter elle falecido intestado e
sem herde^o conhecidos, requer o Supp^{te} a V.^{sa}
seja serv^o ou virido o curador geral dos orfãos e
Pro- Fiscal respectivo, mandar juntar estas
respectivos autos, a fim de se lhe dar pagam^{to}
pelo espolio do fido devedor, a fura do que
seja m.^o espolio, tanto da quantia acima
com o do sello do credito, em m^o em porte
desta por tanto:

Por auto. D^o Juiz P. a V.^{sa} M^o de fira, do
19 de Maio de 1862
Castello Branco que

Rec^{te} M^oce

Chogo do Supp^{te}

José da Costa Pin^o Juiz

Parece-me de justiça que seja
deferida a petição do suplicante.

Desterrado 26 de Maio de
1862. P. 4. 18000.
M. 1862.
O Curador Geral
Marcellino Antonio Dutra

Insista do credito junto ao que me informa
o Cidadão Duarte Teixeira da Silva, não
se me offerece duvida alguma ao paga-
to. que requer obss. Desterrado 26
de Maio de 1862.

Curador da herança

Acustio Fran. de S. P.

Jurando Suppletoriamente fazer-se Justiça
Desterrado em 26 de Maio de 1862.

2. Pro. Fiscal.

Pollos Votmaral Alva

N. 40

100

P. 4. Sem rui
Desterrado 26 de J. de 1862
L. 400. Sem

11
Seguinte a revalidação de cinco por
cento de reputação valor nos termos do
art. 51 da Regulamento de 26 de Mar
ço de 1862, por mais três sessas
de dantes dos primeiros trinta dias
da 1.ª data. Alf. 22 de Abril
de 1862

[Signature]

Que que pagarei ao Sr. Manoel José
Machado a quantia de Cincoenta e nove
mil reis de dante de improbitus. Cujos
quantia pagarei ao Sr. da Costa
dante a bem arvore, sem que ponha
devida alguma. Espere clamar e por mais
deber meiror fide a Patria. Margues Sr.
que este por em fim fizeu se mais rogo
afegnam com testemunhas. Datam 1 de
Agosto de 1862

Por de reverso puto selado, Sr. da Costa

59 fms.

Patrias Margues Lanharias

Como testemunha José Leoncio do Gama

Como Testemunha João Delfino do Couto

241

24950 Rev.

Se doir mil noventa e
cincoenta fms sessas
tempo. Mart. 22 de Abril de
1862
[Signature]

De conclusão

Em vinte e oito Dias do mez
de Junho do mil e oitocentos
e setenta e dois nesta Cidade
da do Distrito Capital do Pro-
vincia de Santa Catharina
no meu meu Cartorio fize
estes autos Conclusos a. Juiz
do Officio e auctor do Pau-
to Raymundo Borges Leal Can-
tello Branco, e para confor-
mar este termo. Eu Vidal
Pedro Moraes Juiz do Of-
ficio e auctor

(S)

Vendo-se os bens arrecadados em uma
so' praça com as formalidades da lei,
ficando em administração as terras
até que possam ser apuradas. Os cre-
dores, que nem da justificação com-
putante para haverem as suas dividas.
Oitavo 28 de Junho de 1862
Castello Branco

Pato

Em trinta Dias do mez de
Junho do mil e oitocentos
e setenta e dois nesta Ci-
dade

muita Cidade do Distrito Co-
 pital da Provincia de Santa
 Catharina em casas das
 residencias de Juiz de Officio
 e durante aonde eu uni-
 vai a haia nomeada fui
 vindo e sendo ali pelo Dto
 Juiz entregues estes autos em
 o Sen Despacho retro para
 Confirmação da que foram em-
 ta lano retro termo. Eu
 Juiz do Dto e Morador uni-
 vai de Officio e assim

Certifico ter intimado a
 Despacho retro de certidão a
 Advogado Eltonio Francisco
 de Sá, igualmente a os
 Advogados e Curadores nos fms de
 João Lisboa, e Manoel fms
 Machado, Deputado 30 de Ju-
 nho de 1862

H. da Silva e Moraes

Pagou a Custodia supra
 e fms de 1862 e 1863
 De mais fms de 1863

H. da Silva

Junta de

o por Vozes Com. de
Furnos. O mil este entre
e detento e pois, entre o da
Por de Detento um o mais
custoso. Faço junta de
a utis entre o a putico.
que adiante segun, do
que para entre faço este
fumo. Eu Lidal Pedro e
van uerria de ophas
o uerria

2

Supremo Tribunal de Justiça e Juiz de Direito.

Desde a data de 1862 se arrecadou uma pequena porção de terra, na freguesia de Santo Antonio, da paróquia de Santo Antonio e do município de Santo Antonio, que morreu intestado. A insignificancia da herança tem tal vez motivado os termos do processo respectivo, por vir a ser oficial a mesma absorvida pelas custas; mas, sendo convencido que a mesma herança seja julgada devoluta a Fazenda Nacional, de que o seu procurador abaixo assignado que, junta esta aos autos, e sustenta a conclusao de S. E. ouvido o cardeal que se nomear, estando o termo arrolado pelo talo por quem foi comprado e consta a p. 10 dos respectivos autos, fazer affixar editaes com prazo breve, chamando os herdeiros a habilitar-se, e que, não comparecendo, se julgue a dita herança devoluta a Fazenda Nacional.

Junta aos autos, vertida
conclusao Destino,
to de Fevereiro de 1872

Supremo Tribunal de Justiça
Procurador da Fazenda
Nacional. Luiz de Albuquerque

Conclusão

Por D. Dias De m. y
De F. m. De mil oit. e
entes e Dutra e Pais m.
ta Cidade de Dutra
mo mu cartorio, f. a
vites, autos conclusos a
juiz De ap. h. a. e Deu
to f. a. q. u. m. e. q. u. m. de
L. m. m. a. t. o. s. de q. u. m. f. o. e.
ute t. m. m. e. h. u. l. i. d. a. d. e.
P. d. o. e. l. l. o. r. a. c. e. s. m. e. m. a. c.
de ap. h. a. s. m. e. m. a. c.
(L. G. A.)

Nomeo curador de honra e Doutor Luis
Augusto Crespo, gen. prestad. e jurament.
dici sobre a p. t. e. a. s. n. t. o. s. p. o. r. a. e. q. u. m. t. m.
m. i. t. a. d. e. u. t. a. a. u. t. o. r. s. D. i. s. t. r. i. c. t. o. 1. o. de F. e. v. e. r. i. n.
n. o. 1842. L. i. v. e. r. m. e. n. t. e.

Data

Por D. Dias De m. y Deu
vites De mil oit. e
entes e Dutra e Pais m.
ta Cidade de Dutra
mo mu cartorio, f. a
vites, autos conclusos a
juiz De ap. h. a. e Deu
to f. a. q. u. m. e. q. u. m. de
L. m. m. a. t. o. s. de q. u. m. f. o. e.
ute t. m. m. e. h. u. l. i. d. a. d. e.
P. d. o. e. l. l. o. r. a. c. e. s. m. e. m. a. c.
de ap. h. a. s. m. e. m. a. c.
(L. G. A.)

De quem faço este termo. Eu
 Nivaldo Pedro e Moraes e
 Os apthas e demais

Certifico ter intimado ao
 Doutor Luiz Augusto Campos pelo
 Coutinho de Pousada, inter, e
 igualmente ao Doutor Procurador
 Geral do Estado e demais
 e Doutor Alvarado e demais
 Pousadas. que ficaram e viram.
 Dado 15 de Junho de 1872.

Nivaldo Pedro e Moraes

Termo de juramento ao Estado
 nomeado o Doutor Luiz Augusto
 Campos.

Por este nome Dias de Junho
 de 1872 ao mil oito cento e
 setenta e dois entre a cidade
 de Curitiba no Brasil de
 sua casa de juiz de apthas
 e Doutor Joaquim Augusto de
 Lima nomeado aonde eu vir
 vai de apthas a baixo no
 estado. fui sendo e sendo
 ahi presente o Doutor Luiz.

Sum Augusto Cuzco, meubue
Co polo proprio Pozu Cuzco,
e polo juiz Lai-Mu Cifirio a
juramento Dos Santos Traye
tho e sob o cargo do qual
tho me a nega, que souber
de curador da Summa de
to e thoma, emente mte
sentes: Accute por elle Cito
juramento apiso prout
Leve Cuzco; Pozu prout
Cuzco mte e juiz la
morte termo, que assigna
Cuzco e juiz. Eu Vidal P. de
reis e rivas De Cuzco a
curar

h. Augusto Cuzco

Vista
Conseguida ao termo de juramento
ento, faço estes autos em
ta de Doutor Luiz Augusto Cuzco
po de que fazei emente faço
nte termo. Eu Vidal P. de
de e rivas e rivas de Cuzco
curar.

Julgo em bom de ser de fazei
e fazei de do Procurador Fiscal
Substit. e. Cuzco de 1842

h. Augusto Cuzco

Plata

Ho, Quinze Dias de miz de
 Março De mil oitenta e sete
 Tenta e Quinze mil e oitenta e sete
 Dentes em o nome e autoris
 por parte do curador noster
 antes o Doutor Luiz Chagas
 to Crupio em foras noster
 quis noster antes Com o seu
 parecer noster, segue para
 autor faco noster termo da
 Ridaal Pico e liras em
 curador de asphais e noster
 ai

Conclusão

Em seguida ao termo supra
 faco noster antes Conclusão
 de juri de asphais e noster
 antes o Doutor Joazeiro
 Chagas e o Dr. Lino de
 gus faco noster termo. Em
 Ridaal Pico e liras em
 curador de asphais e noster
 (Lys)

Assim se edita, com o prazo de trinta dias
 chamando o herdeiro, para habilitar-se,
 se, com o de liras em 62, e não comprou,
 por a liras em 62, e não comprou,
 sendo nacional. Dentes, 19 de liras
 de 1872

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Doutor Joaquim Augusto do Li-
vramento, juiz de Causas ^{de causas} nesta Cida-
de do Rio de Janeiro, Capital da Província
da Santa Catharina, por A. M. J.
a Sum. Des. G. d.

Tenho saber que pelo juiz de Causas
procedendo a applicação nos bens
do finado preto africano Antonio,
liberto, e nos autos respectivos pro-
prios o despacho seguinte = Officem-
se editar com o prazo de trinta dias
chamando os herdeiros para habi-
litarem se, com a declaração de, e não
comparecerem ser a herança julga-
da devoluta a Fazenda Real.
Rio de Janeiro, 19 de Março de 1892. Li-
vramento. Em cumprimento do
qual convocou-se aos herdeiros
ausentes do referido preto africa-
no Antonio, a virem no prazo
de trinta dias, habilitarem se,
com a comminação de, e não
comparecerem os referidos bens,
se a herança ficante julgada
devoluta a Fazenda Nacional.
E para que chegue ao conhecimento
de todo o mundo se para o que
seu te edital em duplicata, que
seu em offenda no lugar do costume
costa publicado para imprensa, Lei-
de do Rio de Janeiro, 26 de Março de 1892. In
João Domingos Vidal, Juiz de Causas
plano, no impedimento do proprietário,
o cercar.



